

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 246/2023

AUTORES:DEPUTADO TIAGO AMARAL

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROJETO RECRUTANDO VIDAS - APROREV, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE LONDRINA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 246/2023

PROJETO DE LEI Nº

Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Projeto Recrutando Vidas - APROREV, com sede no Município de Londrina.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à **Associação Projeto Recrutando Vidas - APROREV**, com sede no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2023.

TIAGO AMARAL

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que objetiva outorgar o título de Utilidade Pública à Associação Projeto Recrutando Vidas - APROREV, instituição civil de direito privado, de caráter cultural, educacional, científico, assistencial e filantrópico, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Londrina.

A entidade foi fundada com intuito exercer a função de proteção e amparo à família, a infância, a maternidade, a adolescência, a velhice, e a todo aquele que se encontrar em risco social.

Para tanto, além de promover ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência, desenvolve projetos que incentivam o ingresso de todos os seus usufruidores ao mercado de trabalho, assim como opera nas áreas de assistência educacional, de saúde, do desenvolvimento sustentável, do atendimento e assessoramento aos beneficiários da LOAS e da defesa e garantia de seus direitos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, tendo em vista o relevante trabalho prestado à sociedade de Londrina espero contar com a colaboração dos nobres pares no sentido da aprovação do presente Projeto de Lei.

TIAGO AMARAL

Deputado Estadual



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 10/04/2023, às 16:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **246** e o código CRC **1D6D8E1D1C5B4DD**

ESTATUTO SOCIAL DA APROREV

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A APROREV-Associação Projeto Recrutando Vidas, associação civil sem fins econômicos, será regida pelo presente Estatuto.

Art. 2º A APROREV, funcionará por tempo indeterminado com sede na Rainha da Pérola nº 97, Jardim São Marcos na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelo seu Regimento Interno, sendo este compilado sob as diretrizes do primeiro e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 3º - A APROREV tem por objetivo exercer a função de proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e a velhice; amparo a criança e adolescentes em risco social; ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência; a integração ao mercado de trabalho; a assistência educacional ou de saúde; o desenvolvimento da cultura, a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, o atendimento e assessoramento aos beneficiários da LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.

Art. 4º Para cumprimento de suas finalidades, a APROREV organizará tantas unidades, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas por regulamentos específicos aprovados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Parágrafo único - A APROREV poderá assumir iniciativas sociais criadas por outras entidades e operar em sistema de colaboração, convênio ou outra forma de ação conjunta, desde que estejam coerentes com suas finalidades.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A APROREV será formado por número ilimitado de associados, classificados em três categorias, a saber:

- a) Fundadores: aqueles que tomaram parte efetiva na organização da entidade e subscreveram a ata de fundação.
- b) Honorários: aqueles que se distinguem por relevantes serviços prestados à entidade.
- c) Efetivos: todos os associados que participarem ativamente da entidade.

Art. 7º A admissão de novos associados será feita através de apresentação escrita de outro associado e mediante aprovação da Diretoria.

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 8º São direitos dos associados:

- a) participar das reuniões e discutir quaisquer assuntos de interesse da entidade;
- b) apresentar nomes para composição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) votar e ser votado, observado o disposto neste Estatuto;
- d) apreciar as contas apresentadas pela Tesouraria anualmente;
- e) apresentar novos associados à Diretoria;

Parágrafo único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 9º São deveres dos associados:

- a) cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto, sob pena de exclusão;
- b) acatar as determinações da Diretoria e as resoluções que esta tomar em comum acordo com o Conselho Fiscal;
- c) colaborar na consecução dos fins da entidade;
- d) comunicar por escrito à diretoria quando estiver impossibilitado de continuar como associado;
- e) contribuir mensalmente com a entidade.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS E SUAS ATIVIDADES

Art. 10º São órgãos da administração da APROREV:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) Os Gestores Executivos.

Art. 11º As atividades exercidas pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remuneradas.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º A Assembléia Geral, que será presidida pela Diretoria da APROREV é o órgão máximo de consulta e decisão e se compõe de:

- a) Assembléia Geral Ordinária;
- b) Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 13º A Assembléia Geral Ordinária é a que acontece uma vez por ano e compete-lhe:

- a) apreciar relatórios da Diretoria;
- b) homologar as contas da Tesouraria e o balanço a ser encaminhado ao Conselho Fiscal, bem como orçamento anual;
- c) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 14º A Assembléia Geral Extraordinária é a que se realiza em qualquer época, por iniciativa e convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados. Compete-lhe:

- a) decidir sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis pela maioria absoluta dos associados;
- b) outros assuntos conforme edital de convocação.



SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 15º A Diretoria da APROREV constitui-se de:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor 2º Secretário;
- e) Diretor Tesoureiro;
- f) Diretor 2º Tesoureiro;

§1º O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos podendo ser reeleita.

§2º Só podem ser eleitos para a diretoria associados efetivos.

 2 

ESTATUTO SOCIAL DA APROREV

Art.16º Compete à Diretoria:

- a) criar e superintender todas as Unidades Assistenciais da APROREV e elaborar planos orçamentários e de atividades;
- b) baixar resoluções, aprovar regimentos internos das Unidades Assistenciais e fiscalizar todos os trabalhos em execução;
- c) elaborar e apresentar relatório anual de suas atividades à Assembléia Geral;
- d) entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua atividade de interesse comum;
- e) nomear Gestor Executivo;
- f) propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto;
- g) decidir sobre casos omissos do presente Estatuto;
- h) adquirir e administrar os bens móveis e imóveis;
- i) receber e aprovar propostas de novos negócios, e quando necessário encaminhar à Assembléia Geral Extraordinária para Homologação;
- j) decidir sobre a exclusão e admissão de associados.

Art. 17º Compete ao Diretor Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) representar a APROREV ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) movimentar, juntamente com o tesoureiro, os recursos da entidade;
- d) assinar cheques, balancetes, documentos e relatórios, depois de lidos e aprovados, juntamente com tesoureiro;
- e) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral e da Diretoria.

Art. 18º Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) assumir as funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Art. 19º Compete ao Diretor Secretário:

- a) lavrar todas as atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, assinando-as juntamente com o Diretor Presidente, depois de lidas e aprovadas;
- b) publicar a súmula de todas as reuniões aos associados;
- c) apresentar relatório semestral e/ou anual de todo movimento social;
- d) manter em ordem a correspondência e documentos em arquivo da entidade.

Art.20º Compete ao Diretor 2º secretario

- a) substituir o Diretor Secretario na sua ausência, assumindo suas funções.

Art.21º Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) pagar todas as contas das despesas autorizadas pela Diretoria;
- b) movimentar, juntamente com o Diretor Presidente, os numerários;
- c) apresentar o balanço geral para apreciação da Assembléia Geral;
- d) retirar, juntamente com o Diretor Presidente, na repartição pagadora competente, as verbas de cofres públicos, quando autorizadas e liberadas;
- e) manter qualquer valor numerário da entidade depositado em estabelecimento bancário;
- f) contabilizar as contribuições, rendas e donativos de qualquer espécie;
- g) apresentar posição financeira da entidade quando for solicitado pela Diretoria.

Art.22º Compete ao Diretor 2º Tesoureiro

- a) Substituir e assumir as funções da tesouraria na ausência do Diretor Tesoureiro.

Art. 23º Compete ao Gestor Executivo:

- a) Administrar as Unidades Assistenciais;
- b) Contratar e demitir profissionais que compõem a equipe;
- c) Coordenar equipe de recursos humanos das Unidades;
- d) Dar relatórios mensais a diretoria e elaborar projetos.



CONSTITUTO SOCIAL DA
APROREV

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art.24º O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades assistenciais, econômicas e financeiras da entidade.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal é composto por membros convidados pela diretoria para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito.

Art.25º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e dar parecer sobre as atividades assistenciais e as contas da entidade, relatórios do Diretor Tesoureiro e da Diretoria;
- b) examinar livros da Tesouraria, emprego de verbas, exigir justificativas sobre as mesmas e apresentar o parecer por escrito à Assembléia Geral;
- c) aprovar o planejamento anual e o orçamento relativo ao exercício seguinte apresentados pela Diretoria.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art.26º As eleições serão realizadas através do voto secreto e direto, não se permitindo voto por procuração, admitindo-se voto por aclamação.

Art.27º Para ser considerado eleito para qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal é necessário atingir a metade mais um do total dos votantes.

Art.28º Em caso de empate, para qualquer dos cargos concorridos será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art.29º São inelegíveis os associados que não estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art.30º As reuniões dos órgãos da APROREV serão as seguintes:

- a) Reunião Ordinária Anual da Assembléia Geral;
- b) Reunião Ordinária Mensal da Diretoria;
- c) Reunião Ordinária da Diretoria com os Gestores Executivos;
- d) Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, a critério de seus membros;
- e) Reunião Extraordinária da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§1º O quórum para as reuniões dos órgãos é de metade mais um em primeira convocação e de qualquer número em Segunda convocação, a qual deverá ser feita meia hora depois.

§2º A verificação de quórum será feita através do lançamento dos nomes no livro de presenças e atas lavradas.

§3º As convocações da Assembléia Geral serão feitas por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias, tanto a primeira quanto a segunda convocação serão feitas concomitantemente na mesma correspondência.

§4º No caso de reuniões extraordinárias deverá constar na correspondência de convocação o motivo da reunião.

§5º É vetado, em reunião de caráter extraordinário, discutir assunto diverso do que ensejou a reunião.

§6º Lavrar-se-á em ata todas as resoluções e decisões de todas as reuniões dos órgãos a qual será assinada pelo Diretor Presidente e Diretor Secretário.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Art.31º O patrimônio da APROREV será constituído de:

- a) doações de qualquer espécie;
- b) auxílios oficiais, dotações e subvenções de órgãos nacionais e internacionais.

ESTATUTO SOCIAL DA APROREV

Parágrafo único - Todos os bens da entidade serão aplicados dentro do território nacional, no desenvolvimento dos fins da entidade.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.32º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os cargos nos seguintes casos:

- a) por não comparecerem a três reuniões consecutivas sem justa causa;
- b) por morte;
- c) por solicitação própria, por escrito;
- d) por término de mandato;
- e) por descumprimento das normas deste Estatuto.

Parágrafo único - No caso de ausência de vogais, o preenchimento de cargos vagos da Diretoria e do Conselho Fiscal, far-se-á em Assembléia Geral Extraordinária.

Art.33º A APROREV será dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão de dois terços dos seus associados convocados especialmente para deliberar sobre a extinção.

Parágrafo único - A Assembléia que deliberar sobre a extinção da APROREV deliberará também sobre o remanescente dos bens sociais, conforme o artigo seguinte.

Art.34º Dissolvida ou extinta a entidade e pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens será destinado a uma entidade congênera devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou Entidade Pública.

Art.35º A fim de gozar da imunidade tributária prevista na letra "c" do inciso VI do Art. 150 da Constituição Federal, a APROREV observará os seguintes requisitos:

- a) não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado, sendo vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal

O recebimento de remuneração, bonificação ou qualquer outro tipo de vantagem pelo exercício de suas funções:

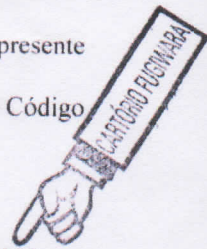
- b) Aplicará integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- c) Manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art.36º O presente Estatuto poderá ser reformulado no todo ou parte, a qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art.37º É nulo de pleno direito todo e qualquer dispositivo que, no todo ou em parte, explícita ou implicitamente, venha a ferir as leis brasileiras.

Art.38º Fica eleito o foro da Comarca de Londrina PR, para dirimir dúvidas atinentes ao presente Estatuto.

Art.39º A reforma do Estatuto da APROREV foi elaborada de acordo com as exigências do novo Código Civil Brasileiro e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



Londrina, 20 de fevereiro de 2015.

Diva Euclides Correia
Diretor Presidente Diva Euclides Correia

Jacira Rosa Tonello
Advogado/a Jacira Rosa Tonello
OAB/PR 24087

14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Mauro Hiroshi Fugiwara - Tabelião Designado
CARTÓRIO FUGIWARA
Av. Duque de Caxias, 860/810, 14º Andar - Jd. Europa
Cep: 86015-000 - Londrina - PR. Telefone/Fax: (43) 3341-4445

Seio Digital Nº KUP1c.9wg7B.16Qsn-vZMv2.ioxS
Valide esse seio em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de DIVA EUCLIDES CORREIA (21214), *0034* 78081* Dou fé Londrina-Paraná, 23 de fevereiro de 2015 - 15 27 48h
Em Teste da Verdade
Mauro Hiroshi Fugiwara
Tabelião

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Ana Maria Losi Marques de Jesus
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
ESCREVENTES AUTORIZADOS

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
1º Ofício
Anexo ao Reg. Nº 6.621/3 Livro A
Londrina - Pr. 27 FEV 2015
Luiza Losi
OFICIAL

RETIFICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O presente documento tem por finalidade retificar a Ata da Assembleia de 11 de dezembro de 2014, protocolada sob o número 21515 e averbada na data de 19 de janeiro de 2015 sob o número 2662/1, acrescentando a seguinte decisão:

Decidiu-se em assembleia por unanimidade a mudança do endereço da entidade para a Rua Rainha da Perola 97, no Jardim São Marcos, na cidade de Londrina-Paraná.

Londrina, 01 de fevereiro de 2015

Presidente Diva Euclides Correia

Diva Euclides Correia [Assinatura e Selo]

Secretário Rafael Greve

Rafael Greve [Assinatura e Selo]

Londrina 23/fev/15 08:54 Distr. 1506 1 OFICIO

14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA
Mestre Heucler Fugiwara - Tabelião Designado
CARTÓRIO FUGIWARA
Av. Duque de Caxias, 800/810, Térreo - Jd. Europa
Cep: 86015-000 - Londrina - PR. Telefone/Fax: (43) 3343-4645

Selo Digital N° IUPR8.g01YB.HK9G0-h2VvJ.YNYD
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de DIVA EUCLIDES CORREIA (21214) e RAFAEL GREVE (110897)
"0032" 780897. Dou fe. Londrina-Paraná, 19 de fevereiro de 2015.



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Ana Maria Losi Marques de Jesus
Samira Nera Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
ESCRITÓRIOS AUTORIZADOS
FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
Zfry0.ow77.9UPLp
Controle
cyp0e.sDcS
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
Londrina - Paraná
Apostado e protocolado sob n° 21606
Averbado nesta data sob n° 2662/1
Do livro A... de Pessoas Jurídicas
Londrina, 23 FEV 2015
Luiza Losi Mendes
-OFICIAL-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO PROJETO RECRUTANDO VIDAS
CNPJ: 17.462.815/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:30:01 do dia 23/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2023.

Código de controle da certidão: **7D1E.F577.2152.257B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Londrina, 01 de março de 2022

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS PAR OS DEVIDOS FINS QUE DESDE A CRIAÇÃO E NOSSA ENTIDADE, NÃO RECEBEMOS VERBAS PUBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOSSAS ATIVIDADES!

ATT

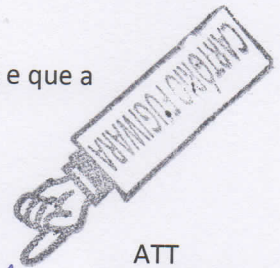
Diva Euclides Correia

DIVA EUCLIDES CORREIA

Londrina, 07 fevereiro de 2023

DECLARAÇÃO

Atestamos para os devidos fins que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público!



ATT

Diva Euclides Correia

DIVA EUCLIDES CORREIA

14º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA **CARTÓRIO FUGIWARA**
Mauro Hiroshi Fugiwara - Tabelião Designado Av. Duque de Caxias, 800/810, Tétréo - Jd. Europa
Cep: 86015-000 - Londrina - PR Telefone/Fax: (43) 3343-4645

Selo Digital N° F708xszqtHsQeZV9CjR9LUdy/
Valide esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de DIVA EUCLIDES CORREIA (21214). *0072* 78053*. Dou fé. Londrina-Paraná, 07 de fevereiro de 2023 - 09:57:01h.

Em Teste da Verdade
João Paulo Fideis Escrevente Juramentado
Emol.: R\$5,35 (VRC 21,73), Funrejus: R\$1,34, FUNDEP: R\$0,27, ISSQN: R\$0,11. Total: R\$7,07





1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ)
Rua Piaul, 399 - 3º andar - sala 304 - Fone (Fax): (43) 3322-1900
cartorio.londrina@hotmail.com
Londrina - Estado do Paraná
Samira Nara Souza Sampaio - Oficial Interino

PROTOCOLO Nº

29284 -

RTDPJ Londrina - PR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

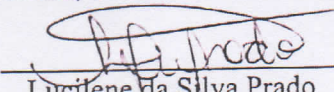
Certifico é dou fé que o documento anexo, o qual é parte integrante e inseparável do presente termo, foi protocolado sob nº 29.284 e averbado sob nº 7.662/11 em 01/02/2023, no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR.

Entidade: ASSOCIAÇÃO PROJETO RECRUTANDO VIDAS - CNPJ: 17.462.815/0001-95.

Documento: ATA DE ELEIÇÃO (01/12/2022).

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 01 de fevereiro de 2023.


Lucifene da Silva Prado
Escrevente Autorizada

**ESTE CERTIFICADO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO
REGISTRO/AVERBAÇÃO DO DOCUMENTO ACIMA DESCRITO**

Emolumentos: R\$ 24,60 (VRC 100,00)
Funrejus: R\$ 10,56
Fundep: R\$ 1,27
ISS: R\$ 0,51
Distribuidor: R\$ 20,27
Digitalização: R\$ 0,74
TOTAL: R\$ 57,95

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piaul, 399 - 3º Andar - Sala 304
Samira Nara Souza Sampaio
Oficial Interino
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
Lucifene da Silva Prado
ESCREVENTES AUTORIZADOS



CNPJ-17462815.0001-95

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, as 14:00 horas, em primeira chamada, atendendo o Edital de Convocação de 01/11/2022, nesta cidade, à Rua Rainha da Perola 87, reuniram-se os associados da APROREV-Projeto Recrutando Vidas, e assinados na relação de presenças anexa, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

- 1- **Eleição de nova diretoria e conselho fiscal para o mandato de 2023-2024**
- 2- **Aprovação de relatório financeiro e da diretoria**

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação a presidente Diva Euclides Correia, que escolheu a mim Rafael Greve para secretariá-la.

Com a palavra a senhora Presidente Diva Euclides Correia inicia os trabalhos apresentando o relatório das atividades anuais da APROREV. Em seguida a Tesoureira Patrícia Aparecida da Costa Marcollino apresenta o relatório financeiro.

Abriu-se espaço para quem quisesse se manifestar, e não havendo manifestação contrária, os relatórios foram aceitos pela Assembleia.

Após a presidente Diva Euclides Correia informar o término do mandato da atual diretoria executiva e do Conselho Fiscal da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresentar à Assembléia os candidatos, aos cargos ora vagos, dando início do pleito eletivo, e após a votação procede a contagem dos votos que é presenciada por todos, e após foi apresentado pelo senhor Presidente o resultado, verificou-se a **reeleição** dos membros da diretoria e conselho fiscal para o mandato 2023-2024,

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente - Sra. DIVA EUCLIDES CORREIA, brasileira, casada, dona de casa, residente e domiciliada na Rua, Sempre Viva, nº141, no Bairro Parque das Indústrias Pesadas, Londrina, PR, portadora do RG nº. 11.004.397-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 078.520.469-59

Vice- presidente – Sr. VAGNER GALBERO ARAÚJO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua João Parizoto, 87, Londrina, Paraná, portador do RG 7352153-0 SEESP – PR, e inscrito no CPF sob o nº 007.951.829-02;

Secretário - Sr. RAFAEL GREVE, brasileiro, casado, pastor, residente e domiciliado a Rua Jose Manoel de Souza, 211, bl 03 apt 03, Vale dos Tucanos, portador do RG 10860498-0 SSP/PR e inscrito no CPF 30249555859.

PROTOCOLO Nº

2 9 2 8 4 -

RTDPJ Londrina - PR

Tesoureiro - Sra. PATRÍCIA APARECIDA DA COSTA MARCILINO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Pastor Vitor Augusto de Oliveira, 103, Jardim Piazzentim, Londrina, PR, portadora do RG nº. 6.977.664-7 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 029.088.369-55

CONSELHO FISCAL

Presidente - Sr. JULIO CESAR RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Sebastião Dutra Siqueira, 227, Jardim Perobal, Londrina PR, portador do RG nº 10217072-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 063404449-46.

Vice- presidente - Sr. MAICON CESAR DE JESUS, brasileiro, casado, comerciante (autônomo), residente e domiciliado na Rua Rainha Da Perola, 122, Londrina, PR, portador do RG nº. 10943830-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 090454979-80

Conselheiros – Srs. Jonas Euclides Correia, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Cambira 351, Londrina-PR, portador do RG 6465042-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF 02320106928

E, por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembléia ordinária em questão, observaram rigorosamente o quórum previsto no estatuto social em vigor, encaminha a ata para os devidos registros como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim Rafael Greve, que servi como secretário, que lavrasse a

presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

Londrina, 01 / 12 / 2022

PROTOCOLO Nº

Diva Euclides Correia

29284 -

Presidente DIVA EUCLIDES CORREIA

11000 Londrina - PR

Wagner Galber Araujo
Vice-Presidente VAGNER GALBERO ARAÚJO

Rafael Greve
Secretário RAFAEL GREVE

Patricia Aparecida da Costa Marcilino

Tesoureira PATRÍCIA APARECIDA DA COSTA MARCILINO

Júlio Cesar Ribeiro de Souza
Presidente conselho fiscal JÚLIO CESAR RIBEIRO DE SOUZA

Maicon Cesar de Jesus
Vice presidente conselho fiscal MAICON CESAR DE JESUS

Jonas Euclides Correia
Conselheiro JONAS EUCLIDES CORREIA

Londrina 31/Jan/23 10:14 Distr.806 1 OFICIO



Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Avenida Juscelino Kubitschek, 2882
Fone: (43) 3378-0028 – e-mail: londrinacmdca@gmail.com
LONDRINA – PARANÁ

CERTIFICADO DE REGISTRO Nº. 142/001

Certificamos, para fins de direito, que a **ASSOCIAÇÃO PROJETO RECRUTANDO VIDAS**, inscrita no CNPJ nº 17.462.815/0001-95, com sede na Rua Rainha da Pérola, 87, Jd. São Marcos, nesta municipalidade, obteve registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, em concordância com a Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na modalidade **de Defesa de Direitos**, na área da Assistência Social, conforme Resolução nº 082/2021-CMDCA.

Certificado de Registro válido de 11 de novembro de 2021 até 11 de novembro de 2024.

Londrina, 05 de janeiro de 2022.

MAGALI BATISTA DE
ALMEIDA:92374310825
0825

Assinado de forma digital
por MAGALI BATISTA DE
ALMEIDA:92374310825
Dados: 2022.01.05
11:18:45 -03'00'

Presidente

Relatório de entidade declarada de Utilidade Pública Municipal

(conforme lei municipal 9.825, de 17 de novembro de 2005)

Nome da entidade: Associação projeto Recrutando Vidas

Declarada de Utilidade Publica Municipal pela Lei Municipal n° 12326/2015

CNPJ n° 17462815/0001-95

Endereço: Rua Rainha da Pérola 87

Diretoria

Presidente: Diva Ecuclides Correia, Rua Sempre Viva 141, 43-984548362

Vice Presidente: Vagner Galbero Araujo, Rua joao Parizoto 87, 43-999930099

Secretário: Rafael Greve, rua Jose Manoel de Souza 211, 43999117278

Tesoureira: Patricia Aparecida da Costa Marcilino, Rua Pastor Vitor Augusto de Oliveira, 103, 43999471918

Objetivos estatutário da entidade

A APROREV tem por objetivo exercer a função de proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e a velhice; amparo a criança e adolescentes em risco social; ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência; a integração ao mercado de trabalho; a assistência educacional ou de saúde; o desenvolvimento da cultura, a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, o atendimento e assessoramento aos beneficiários da LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.

Londrina, 01 de MARÇO 2022

Diva Ecuclides Correia

Assinatura do

Presidente da entidade



PROJETO RECRUTANDO VIDAS

2022

Quem Somos

Somos uma ONG (organização não governamental) (CNPJ 17.462.815/0001-95), mais precisamente uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter cultural, educativo, científico, assistencial e filantrópico que atende atualmente mais de SETENTA crianças e adolescentes na periferia da cidade de Londrina-PR, especificamente no Bairro São Marcos, localizado na zona Sul de Londrina.

Existimos desde 2006, porém em dezembro de 2012, nos organizamos juridicamente como associação civil e atendemos crianças e adolescentes em vulnerabilidade social através de atividades sócio-educativas, além de prestarmos apoio social a seus familiares.



Imagem do Jd. São Marcos na cidade de Londrina-PR

Objetivo

Conforme nosso Estatuto,

A APROREV tem por objetivo exercer a função de proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e a velhice; amparo a criança e adolescentes em risco social; ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência; a integração ao mercado de trabalho; a assistência educacional ou de saúde; o desenvolvimento da cultura, a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, o atendimento e assessoramento aos beneficiários da LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.

Justificativa

Em Londrina, faz-se necessário uma sinergia de ações para atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Ações públicas e privadas, somadas às ações do Terceiro setor podem gerar transformações significativas na vida de muitas famílias, especialmente na vida de crianças e adolescentes de bairros da periferia.

É fundamental que o bairro seja atendido, não somente com ações de infra-estrutura, mas também com ações sociais que promovam a cidadania e o bem estar da população que mora no local para que o local não se transforme em um espaço influenciado pelas ações criminosas.

O Jardim São Marcos encontra-se instalado em um relevo geográfico peculiar, pois apresenta-se em grande desnível, situação que dificulta o deslocamento constante dos moradores do bairro que em sua maioria, não possui um veículo automotor. Este é mais um motivo para que ações sócio-educativas e de bem estar social sejam desenvolvidas no próprio bairro.

Critérios de inclusão:

Para inclusão no projeto, utilizamos o critério de idade, isto é, são admitidas crianças e adolescentes de 03 a 16 anos, o geográfico, isto é, admitimos, prioritariamente, crianças e adolescentes que moram no bairro São Marcos, e havendo vagas remanescentes, admitimos crianças e adolescentes dos bairros vizinhos.

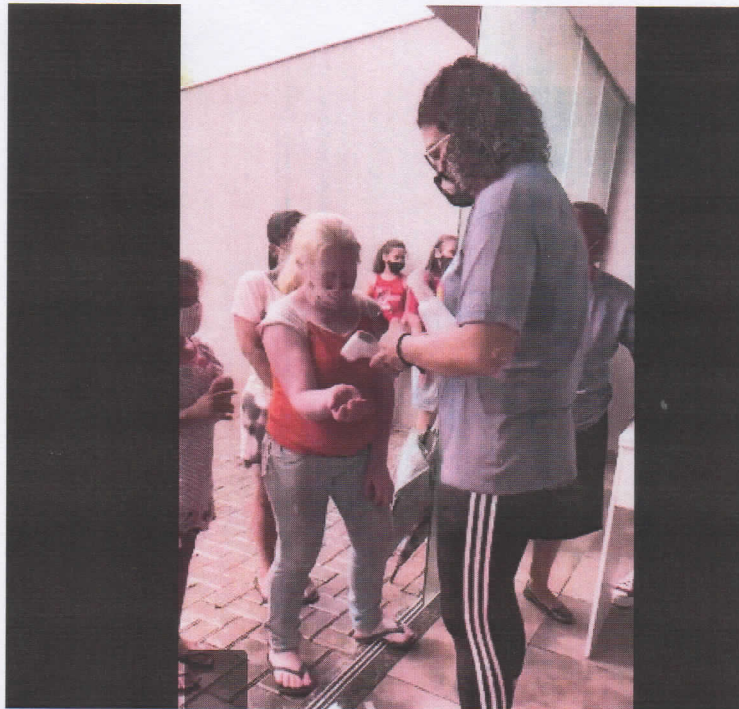
Metodologia:

Atualmente, o projeto se desenvolve a partir das seguintes atividades sócioeducativas nos respectivos horários e lugares:

- OFICINA DE MÚSICA (GUITARRA, BAIXO, BATERIA, TECLADO, VIOLÃO,) - todo sábado da 13:30 às 16:00hs- 30 CRIANÇAS e ADOLESCENTES ATENDIDOS
- OFICINA DE JIU-JITSU – Toda segunda, quarta e sexta das 19:00 às 21:00hs – 25 CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS
- OFICINA DE INGLÊS – Todo sábado das 09:00 às 11:00hs – 10 CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS
- OFICINA DE ÉTICA CRISTÃ – Toda terça das 19:30 às 20:30 hs- 70 crianças atendidas, e todo domingo das 09:00 às 10:00hs -70 CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS

Local:

As atividades se desenvolvem no bairro São Marcos, Rua Rainha da Pérola n. 87 conforme imagens abaixo





- **OFICINA DE MÚSICA (GUITARRA, BAIXO, BATERIA, TECLADO, VIOLÃO - todo sábado da 13:30 às 16:00hs- 15 CRIANÇAS e ADOLESCENTES atendidos**



- **OFICINA DE JIU-JITSU – Todas as quartas e sextas das 19:00 às 21:00hs – 25 CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS**



- **OFICINA DE INGLÊS – Todo sábado das 09:00 às 11:00hs – 10 CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS**



- **OFICINA DE ESPIRITUALIDADE – Toda terça das 19:30 às 20:30 hs- 70 crianças atendidas, e todo domingo das 09:00 às 10:00hs -70 CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS**



- **EVENTOS-DIA DAS MÃES, PASCOA, DIA DAS CRIANÇAS, NATAL**



- **VENCEDOR DO PRÊMIO LONDRINA DE CIDADANIA ORGANIZADO PELO OBSERVATORIO DE GESTÃO PÚBLICA DE LONDRINA!**



TECNICO RESPONSÁVEL:

PROF. JORGE LUIS DA COSTA MARCILINO

CREF 8832 gpr

Diva Euclides Correia

Presidente



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 12.326, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Recrutando Vidas (Aprorev), com sede e foro neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Recrutando Vidas (Aprorev), com sede e foro neste Município.

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;

II – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la; e

III – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de setembro de 2015.

ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito do Município

TELMA TOMIOTO TERRA
Secretária de Governo
(em exercício)

Ref.

Projeto de Lei nº 73/2015

Autoria: Gerson Moraes de Araújo.

Este texto não substitui o publicado no Jornal Oficial, edição nº 2808, caderno único, fls. 1, de 14.9.15.



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XVIII	Nº 2808	Publicação Diária	Segunda- feira, 14 de setembro de 2015
-----------	---------	-------------------	----------------------------------------

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEIS



Digitally signed by
MUNICÍPIO DE
LONDRINA:75771
477000170
Location: Avenida
Duque de Caxias,
nº635, segundo
andar, Jardim
Mazzei II
Date: 2015.09.14
18:01:50 -03'00'

LEI Nº 12.325, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

SÚMULA: Altera o caput do artigo 48, da Lei nº 11.535, de 9 de abril de 2012, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º Passa o caput do artigo 48, da Lei nº 11.535, de 9 de abril de 2012, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. A Política Municipal de Cultura será aprovada pela Conferência Municipal de Cultura, a se realizar de dois em dois anos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural.
...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de setembro de 2015. Alexandre Lopes Kireeff – Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra - Secretária de Governo (em exercício)

Ref.
Projeto de Lei nº 69/2015
Autoria: Executivo Municipal.

LEI Nº 12.326, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação Projeto Recrutando Vidas (Aprprev), com sede e foro neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Recrutando Vidas (Aprprev), com sede e foro neste Município.

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

- I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;
- II – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la; e
- III – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 11 de setembro de 2015. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito Do Município, Telma Tomioto Terra - Secretária De Governo (em exercício)

Ref.
Projeto de Lei nº 73/2015
Autoria: Gerson Moraes de Araújo.

DECRETOS

DECRETO Nº 1106 DE 27 DE AGOSTO DE 2015.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8830/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de abril de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 246/2023**.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2023, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8830** e o
código CRC **1A6E8F1B2D3E6CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8841/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de Abril de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2023, às 15:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8841** e o código CRC **1E6C8D1D2F3A8AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8849/2023

Projeto de Lei nº: 246/2023

Interessado: ASSOCIAÇÃO PROJETO RECRUTANDO VIDAS - APROREV

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) certidão liberatória do Tribunal de Contas;

2) declaração do deputado autor do Projeto de Lei específica para PI de Utilidade Pública , (constante no sistema) de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública e que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º, § único da Lei 17.826/2013;

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 11 de Abril de 2023.

Cordialmente.

Cristiane Melluso
Mat. 20.556



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 11/04/2023, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8849** e o código CRC **1B6C8B1C2C4E0BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 270/2023

DECLARAÇÃO

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Projeto Recrutando Vidas - APROREV, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.462.815/0001-95, com sede na Rua Rainha da Perola, nº 97, bairro Jardim São Marcos, no Município de Londrina, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

TIAGO AMARAL

Deputado Estadual



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 27/04/2023, às 13:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **270** e o código CRC **1C6E8C2E6A1F3AE**



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO PROJETO RECRUTANDO VIDAS

CNPJ Nº: 17.462.815/0001-95

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO PROJETO RECRUTANDO VIDAS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/06/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **7665.YCHO.8503**
Emitida em **26/04/2023** às **22:03:58**

Dados transmitidos de forma segura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9361/2023

Autor: DEPUTADO TIAGO AMARAL

Interessado: ASSOCIAÇÃO PROJETO RECRUTANDO VIDAS - APROREV

Projeto de Lei nº: 246/2023

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 04 de Maio de 2023.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 04/05/2023, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9361** e o código CRC **1D6F8C3D2E2A0ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6004/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

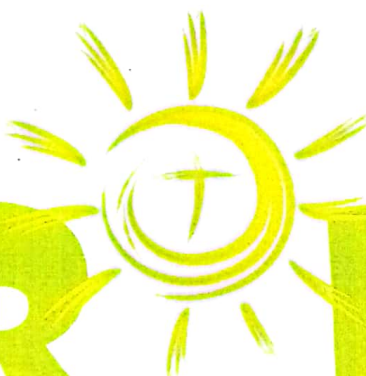


DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2023, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6004** e o código CRC **1C6B8E3D2E2C0AA**



PROREV

PROJETO RECRUTANDO VIDAS

2022

Objetivo

Conforme nosso Estatuto,

A APROREV tem por objetivo exercer a função de proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e a velhice; amparo a criança e adolescentes em risco social; ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência; a integração ao mercado de trabalho; a assistência educacional ou de saúde; o desenvolvimento da cultura, a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, o atendimento e assessoramento aos beneficiários da LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.

Justificativa

Em Londrina, faz-se necessário uma sinergia de ações para atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Ações públicas e privadas, somadas às ações do Terceiro setor podem gerar transformações significativas na vida de muitas famílias, especialmente na vida de crianças e adolescentes de bairros da periferia.

É fundamental que o bairro seja atendido, não somente com ações de infra-estrutura, mas também com ações sociais que promovam a cidadania e o bem estar da população que mora no local para que o local não se transforme em um espaço influenciado pelas ações criminosas.

O Jardim São Marcos encontra-se instalado em um relevo geográfico peculiar, pois apresenta-se em grande desnível, situação que dificulta o deslocamento constante dos moradores do bairro que em sua maioria, não possui um veículo automotor. Este é mais um motivo para que ações sócio-educativas e de bem estar social sejam desenvolvidas no próprio bairro.



Critérios de inclusão:

Para inclusão no projeto, utilizamos o critério de idade, isto é, são admitidas crianças e adolescentes de 03 a 16 anos, o geográfico, isto é, admitimos, prioritariamente, crianças e adolescentes que moram no bairro São Marcos, e havendo vagas remanescentes, admitimos crianças e adolescentes dos bairros vizinhos.

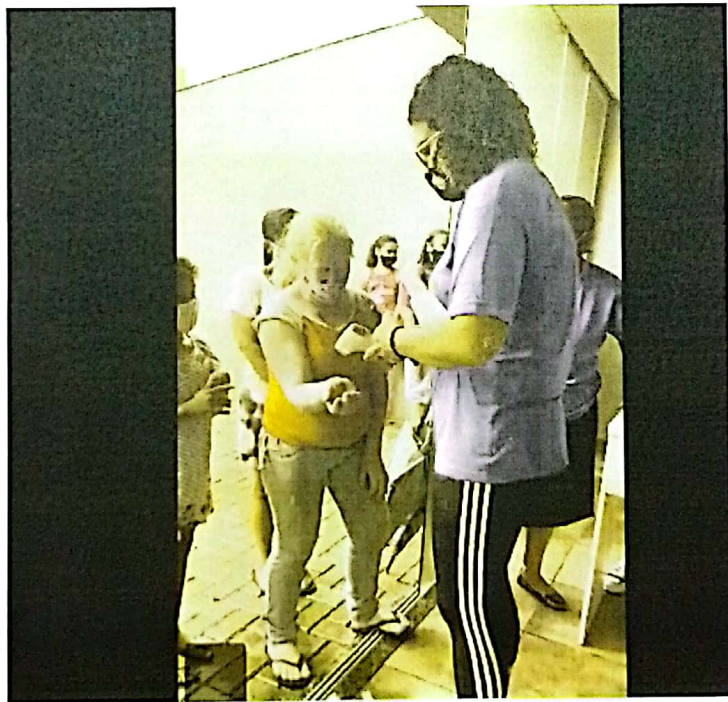
Metodologia:

Atualmente, o projeto se desenvolve a partir das seguintes atividades sócioeducativas nos respectivos horários e lugares:

- OFICINA DE MÚSICA (GUITARRA, BAIXO, BATERIA, TECLADO, VIOLÃO,) - todo sábado da 13:30 às 16:00hs- 30 CRIANÇAS e ADOLESCENTES ATENDIDOS
- OFICINA DE JIU-JITSU – Toda segunda, quarta e sexta das 19:00 às 21:00hs – 25 CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS
- OFICINA DE INGLÊS – Todo sábado das 09:00 às 11:00hs – 10 CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS
- OFICINA DE ÉTICA CRISTÃ – Toda terça das 19:30 às 20:30 hs- 70 crianças atendidas, e todo domingo das 09:00 às 10:00hs -70 CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS

As atividades se desenvolvem no bairro São Marcos, Rua Rainha da Pérola n. 87 conforme imagens abaixo





Handwritten signature or initials in blue ink, appearing to be "L R F" followed by a stylized flourish.



➤ **OFICINA DE MÚSICA (GUITARRA, BAIXO, BATERIA, TECLADO, VIOLÃO - todo sábado da 13:30 às 16:00hs- 15 CRIANÇAS e ADOLESCENTES atendidos**



[Handwritten signatures]

- **OFICINA DE JIU-JITSU – Todas as quartas e sextas das 19:00 às 21:00hs – 25 CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS**



- **OFICINA DE INGLÊS – Todo sábado das 09:00 às 11:00hs – 10 CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS**



[Handwritten signature]

- OFICINA DE ESPIRITUALIDADE – Toda terça das 19:30 às 20:30 hs- 70 crianças atendidas, e todo domingo das 09:00 às 10:00hs -70 CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS



- EVENTOS-DIA DAS MÃES, PASCOA, DIA DAS CRIANÇAS, NATAL



[Handwritten signature]

- VENCEDOR DO PRÊMIO LONDRINA DE CIDADANIA ORGANIZADO PELO OBSERVATORIO DE GESTÃO PÚBLICA DE LONDRINA!



Diva Euclides Correia

Diva Euclides Correia

Presidente

Vagner Galberio

Vice Presidente

Patrícia Aparecida da Costa Marcilino

Patrícia da Costa Marcilino

Tesoureira

Rafael Greve

Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2403/2023

PARECER PROJETO DE LEI 246/023

AUTORIA: DEPUTADO TIAGO AMARAL

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROJETO RECRUTANDO VIDAS - APROREV, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE LONDRINA.

PREÂMBULO

–

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tiago Amaral, objetiva conceder Título de Utilidade Pública à Associação Projeto Recrutando Vidas – APROREV, com sede no Município de Londrina.

FUNDAMENTAÇÃO

–

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I, §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a do RIALEP.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder Título de Utilidade Pública à Associação Projeto Recrutando Vidas – APROREV, com sede no Município de Londrina.

Para que o título de utilidade pública seja concedido devem ser cumpridos todos os requisitos exigidos pela Lei Estadual 17.826/2013. Assim, faz-se necessário, nesse momento, adentrar ao mérito da preposição, o que é permitido



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

à CCJ no caso específico das concessões de Título de Utilidade Pública, em consonância ao disposto no artigo 41, inciso VII, letra “g”, do RIALEP:

Neste sentido, o referido projeto encontra-se de acordo com a Lei Estadual nº 17.826/2013, tendo sido preenchidos os requisitos, quais sejam:

- Entidade sem fins lucrativos;
- finalidade;
- não remuneração de seus membros;
- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de desenvolver atividades de proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice; amparo a criança e adolescentes em risco social; ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência; a integração ao mercado de trabalho; a assistência educacional ou à saúde; o desenvolvimento da cultura, a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável, o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos, nos termos de seu Estatuto.

A instituição cumpre, assim, os requisitos exigidos pelo artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Estadual nº 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também se encontram devidamente reguladas pelo referido Estatuto.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 17.826/2013.

Curitiba, 16 de maio de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2023, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2403** e o código CRC **1B6B8B4C2D6E5ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9753/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 246/2023, de autoria do Deputado Tiago Amaral, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de maio de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 17 de maio de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 17/05/2023, às 10:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9753** e o código CRC **1F6B8C4A3C3F0FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6243/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/05/2023, às 17:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6243** e o código CRC **1C6B8C4E3A3E0CC**